



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

**LEI Nº 879, de 26/10/2005**

**AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO DE PARTE DA CHÁCARA URBANA Nº8 DE EDGAR MIGUEL KUHN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

**Art. 1º** Fica com a presente Lei autorizado, o desmembramento de 3.943,05m<sup>2</sup> da chácara urbana nº 8, com área inicial de 27.926,62 m<sup>2</sup>, situado nesta cidade de São João do Oeste, de propriedade de Edgar Miguel Kuhn.

**Art. 2º** A área desmembrada de 3.943,05 m<sup>2</sup>, conforme consta no artigo 1º da presente Lei, formará a chácara urbana nº 136 do prolongamento da rua "A", situado nesta cidade de São João do Oeste que confronta: ao NORTE, em 80,10m com o lote nº 08, de propriedade de Edgar Miguel Kuhn; ao SUL, em 92,44m com os lotes nºs 10,11,12,13,e 14; ao LESTE, em 46,65m com a chácara nº 10 de José Flávio Weber; e ao OESTE, em 46,65m com a chácara nº 8 de Edgar Miguel Kuhn, sendo deste, 14,54m com a Rua "A".

**Art. 3º** Fica autorizada a abertura do prolongamento da Rua "A" em 1.921,47m<sup>2</sup> confrontando: ao NORTE em 13,30m com a chácara nº 7; ao NORDESTE em 108,35m com a chácara nº 8 de Edgar Miguel Kuhn; ao SUL em 68m com a chácara nº 8ª de Valdecir Anschau e em 38,85m com a chácara nº 8 de Edgar Miguel Kuhn; ao SUDESTE em 86,63m com os lotes nºs 21, 22, 23 ,24 e 24 A da quadra nº 29 e em 12,00m com a Rua "A"; ao NORDESTE em 76,97m com a chácara nº 8 de Edgar Miguel Kuhn; ao SUDESTE em 14,51m com a chácara nº 136.

**Art. 4º** A área remanescente da chácara nº 8 de 21.514,84m<sup>2</sup>, confronta: ao NORTE, em 234,70m com a chácara nº 7; ao LESTE, e, 115,68m com a chácara nº 10 de José Flávio Weber; ao SUL, em 80,10m com a chácara nº 136 da Prefeitura Municipal de São João do Oeste, em 108,35m com a Rua "A" e em 24,30m com a chácara nº 8 A de Valdecir Anschau; ao OESTE, em 76,97m com a Rua "A" e em 37,50m com os lotes 19, 20 e 21; ao NORDESTE, em 38,85m com a Rua "A" e ao SUDESTE em 32,11m com a chácara nº 136 da Prefeitura Municipal de São João do Oeste.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste – SC, 26 de Outubro de 2005.

  
**ROLF HARRY TREBIEN**  
Prefeito Municipal

